



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
33ª Sessão Ordinária - 04/11/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2025.

Institui **diretrizes e normas para a implantação e implementação** da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, **criada** pela Lei Federal nº 15.139/2025, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha, Antônio Esmael Alves de Mira e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Ibitinga, **diretrizes e normas para implantação e implementação de políticas públicas** voltados à promoção, ao acolhimento e ao apoio psicológico e social às famílias enlutadas pela perda gestacional, neonatal ou infantil, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, estabelecida pela Lei Federal nº 15.139, de 8 de julho de 2025.

Art. 2º As ações municipais decorrentes desta Lei observarão as seguintes diretrizes:

- I – respeito à dor e ao processo de luto individual e familiar;
- II – garantia de atendimento humanizado e multiprofissional às famílias enlutadas;
- III – promoção de campanhas de conscientização e sensibilização sobre o luto materno e parental;
- IV – integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação para o atendimento às famílias enlutadas;
- V – estímulo à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal para o adequado acolhimento das famílias em situação de luto;
- VI – fomento à participação da sociedade civil e de entidades representativas na construção e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizado anualmente no mês de outubro, em consonância com a Lei Federal nº 15.139/2025.

Art. 4º O Município de Ibitinga desenvolverá, ao longo de todo o ano, as seguintes ações relacionadas à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:

- I – articulação com organizações da sociedade civil para a promoção de redes de apoio às famílias enlutadas;
- II – inclusão do tema do luto materno e parental em políticas públicas intersetoriais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal **pode** regulamentar a presente lei e instituir, por meio de decreto, outras ações complementares para a efetiva implementação das disposições aqui previstas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em ...

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

